



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1008/2019

Vitória, 05 de julho de 2019.

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da 2ª Juizado Especial Criminal de Cariacica – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa sobre o procedimento: **Tomografia de coerência ótica + tomografia computadorizada órbita esquerda.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 77 anos apresenta queixa de queda da acuidade visual, tumoração em pálpebra esquerda e alteração nos exames oftalmológicos, foi solicitado tomografia de órbita esquerda e tomografia coerência óptica de ambos os olhos, com urgência. Segundo o Requerente buscou atendimento médico pelo SUS porém não obteve êxito. Diante do exposto, recorre a via judicial.
2. Às fls. 09 consta o Espelho do SISREG com a solicitação de Tomografia de Coerência Óptica, requerida em 01/09/2017, sendo justificado que o paciente é portador de atrofia de EPR macular olho direito/lesão amarelada em fóvea com alteração de pigmento olho esquerdo, palidez temporal de ambos os olhos. Em 04/09/2019 passou de azul/eletivo para vermelho/emergência, ainda em situação pendente.
3. Às fls. 11 e verso consta laudo oftalmológico, emitido em 10/06/2019 pela Dr^a Júlia Arantes, oftalmologista, CRM ilegível, descrevendo quadro clínico do paciente [REDACTED] apresentando no exame oftalmológico alteração macular em ambos os olhos, tumoração em pálpebra superior de olho esquerdo, e globo ocular esquerdo desviado



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

temporal. Solicitado tomografia de orbita esquerda e tomografia coerência óptica ambos os olhos. A hipótese diagnóstica de mucocele ou tumor órbita à esquerda ou degeneração macular relacionada à idade ou edema macular cistoide.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Várias afecções neoplásicas, primárias ou não, podem acometer a órbita. O diagnóstico preciso da natureza dos tumores orbitários é de fundamental importância pois só assim é possível direcionar a abordagem clínica e cirúrgica destas patologias, bem como definir o caráter de urgência do tratamento. Na grande maioria dos casos, a biópsia da lesão é a pedra angular do diagnóstico, sem a qual a chance de indicação de uma cirurgia equivocada é grande.
2. Em relação a tomografia computadorizada e a ressonância magnética têm exercido papel fundamental no diagnóstico, estadiamento e avaliação pré e pós-cirúrgica de massas para-orbitárias, definindo a extensão anatômica da lesão e a integridade das estruturas adjacentes. **Os tumores malignos da região da cabeça e pescoço continuam a ser diagnosticados em estágio tardio de doença e extensão orbitária da neoplasia implica em mau prognóstico destes pacientes, sendo a TC um importante método de imagem para o estadiamento destas lesões** e contribui para a determinação do sítio de origem tumoral.
3. Os tumores intraoculares compreendem um extenso elenco de lesões benignas e malignas, capazes de acarretar não somente a perda da visão mas, também, da própria vida. A correta abordagem destas lesões fundamenta-se na detecção precoce e no diagnóstico preciso. Embora o diagnóstico de certeza dos tumores intraoculares imponha confirmação histopatológica, técnicas de biópsia totalmente seguras ainda não foram desenvolvidas e o procedimento da biópsia acaba sendo indicado apenas em casos selecionados. Entretanto, recentemente, o advento de novos métodos propedêuticos por imagem em muito têm auxiliado o diagnóstico dos tumores intraoculares. Não obstante a falta da confirmação histopatológica, a decisão



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

diagnóstica e terapêutica tem frequentemente se pautado em informações fornecidas pelos métodos de imagem .

4. Em virtude de sua importância para o diagnóstico dos tumores intraoculares, duas etapas do exame ocular devem ser sublinhadas: a biomicroscopia e a oftalmoscopia. Os exames por imagem complementam a avaliação e auxiliam no diagnóstico diferencial dos tumores intraoculares. Sua importância é realçada pela natureza destas lesões que, em virtude de sua localização, dificultam a biópsia e a confirmação histopatológica. O mesmo ocorre quando a visão direta do tumor (oftalmoscopia, biomicroscopia) é dificultada por alterações da transparência dos meios ópticos, como nas opacidades da córnea, catarata ou turvação vítrea. Destacam-se como exames complementares na avaliação dos tumores intraoculares:
 - Fotografia de segmento anterior e retinografia
 - Angiofluoresceínoграфия
 - Teste com fósforo radioativo
 - Ultra-sonografia ocular (Ecografia)
 - Tomografia computadorizada: destaca-se, entre outros, pela avaliação da extensão dos tumores para os tecidos adjacentes. Acusa a presença de calcificação nos retinoblastomas e hamartomas astrocíticos da retina, e detecta formação óssea no osteoma de coróide. Nas facomatoses pode avaliar o comprometimento do SNC.
 - Ressonância magnética
 - Biomicroscopia ultra-sônica



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DO TRATAMENTO

1. Não será abordado, por se tratar de demanda de exames de imagem para investigação diagnóstica.

DO PLEITO

1. **Tomografia de coerência óptica (OCT):** é um método de exame oftalmológico não invasivo e de não contato que permite a realização de cortes transversais da retina (segmento posterior), gerando imagens tomográficas de alta resolução.
2. **Tomografia Computadorizada (TC) de órbita:** é capaz de fornecer análise fidedigna da musculatura ocular extrínseca, nervo óptico e estruturas vasculares, gerando rapidamente imagens de alta qualidade e ótima resolução espacial. Os planos axial e coronal são os mais utilizados e a vascularização pode ser avaliada após a administração venosa do meio de contraste

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente apresenta ao exame oftalmológico alteração macular em ambos os olhos, tumoração em pálpebra superior de olho esquerdo, e globo ocular esquerdo desviado temporal, sendo solicitado na Inicial e no laudo médico a Tomografia computadorizada de órbita esquerda e Tomografia de Coerência Óptica (OCT) de ambos os olhos, porém foi anexada somente a solicitação administrativa do exame de **Tomografia de Coerência Óptica (OCT)** cuja data é de 01/09/2017 e encontra-se em *status* aguardando agendamento até o presente momento.
2. Sabe-se que as imagens obtidas pela Tomografia de Coerência Óptica - OCT são consideradas padrão ouro para o diagnóstico de algumas doenças da retina, sendo decisivas na classificação do estágio das mesmas e sua consequente definição terapêutica. Como está em investigação diagnóstica, a tomografia computadorizada de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

órbita está sendo solicitada para avaliação de partes adjacentes ao olho.

3. A tomografia de coerência óptica é um procedimento oferecido pelo SUS, inscrita sob o código 02.11.06.028-3, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), sendo um método de exame oftalmológico não invasivo e de não contato que permite a realização de cortes transversais de retina (segmento posterior), permitindo detectar sinais microscópicos de alterações precoces da retina, inclusive coriorretinianas. Deverá ser realizado conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da degeneração macular relacionada à idade (DMRI) do Ministério da Saúde.
4. Como o Requerente está em investigação diagnóstica, e tumores malignos da região da cabeça e pescoço continuam a ser diagnosticados em estágio tardio de doença e extensão orbitária da neoplasia implica em mau prognóstico destes pacientes, este NAT entende que o exame de **TC de órbita é um importante método de imagem para o diagnóstico e estadiamento destas lesões** e contribui para a determinação do sítio de origem tumoral.
5. O procedimento **tomografia computadorizada de órbita** não foi encontrado na tabela de procedimentos do SUS. Porém, informamos que está em vigor o Decreto N° 4008-R, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30/8/2016, disciplinando procedimentos adotados por médicos e odontólogos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA. O Artigo 2º cuida de procedimentos e medicamentos não padronizados pelo SUS. A justificativa técnica deverá ser apresentada por meio de ferramenta informatizada.
6. Em conclusão, este NAT entende que o exame tomografia de coerência óptica e a TC de órbita estão **indicados no caso em tela, devendo ser disponibilizados com prioridade considerando a hipótese diagnóstica de tumor e o lapso temporal.**
7. **Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

8. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.



REFERÊNCIAS

Santos, Antônio Carlos et al; Órbita: II – Imagem; ARQ. BRAS. OFTAL. 62(2), ABRIL/1 999 ; disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abo/v62n2/0004-2749-abo-62-02-0208.pdf>

Santos, Ruth Miyuki e Bechara, Samir Jacob; Tumores intra-oculares; ARQ. BRAS. OFTAL. 61 (2), ABRIL/1 998; disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abo/v61n2/0004-2749-abo-61-02-0242.pdf>

Chahud, Fernando et al; Orbita III - Tumores Orbitais: Epidemiologia, Infiltrações linfóides e tumores da glândula lacrimal; ARQ. BRAS. OFTAL. 62(3), JUNHO/1 999 ; disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abo/v62n3/0004-2749-abo-62-03-0351.pdf>

Baptista, Ana Célia et al; Complicações oftálmicas em pacientes com tumores malignos extra-



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

orbitários; Arq Bras Oftalmol 2003;66:587-93; disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/abo/v66n5/18145.pdf>

Neto, Hélio Angotti et al; Lesões expansivas da órbita: distribuição de casos com estudo histopatológico em 11 anos no Hospital das Clínicas da FMUSP; Arq Bras Oftalmol. 2008;71(6):809-12 ; disponível em:
pdfs.semanticscholar.org/9ac4/4cb8edf220b5d5ab1cd01f94a6e6bf9a1ad8.pdf

Ministério da Saúde - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)
- Relatório nº 23 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA AVALIAÇÃO DE
DOENÇAS DA RETINA, disponível em:
<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TomografiaCoerenciaOptica-OCT-final.pdf>